



LEI N° 7.540 , DE 29 DE JULHO DE 2021.

Altera a Lei nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.001, de 14 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
I - 75% (setenta e cinco por cento) até o ano de 2022 e 65% (sessenta e cinco por cento) a partir do ano de 2023, na proporção do valor adicionado nas operações relativas a circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus respectivos territórios;

.....
III - 10% (dez por cento) até o ano de 2022 e 5% (cinco por cento), a partir do ano de 2023, diretamente proporcional à população do município;

IV - 10% (dez por cento) até o ano de 2022 e 5% (cinco por cento), a partir do ano de 2023, diretamente proporcional à área territorial do município;

.....
VII- 10% (dez por cento) a partir do ano de 2023 com base em indicadores, previstos em ato do poder executivo, que indiquem a melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade, considerado o nível socioeconômico dos educandos;

VIII- 10% (dez por cento) a partir do ano de 2023 com base em indicadores previstos em ato do poder executivo que avaliem a qualidade da saúde.

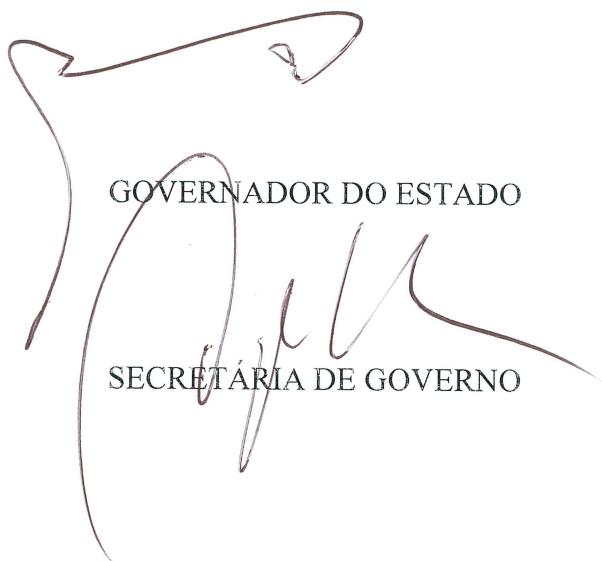
.....
§ 11. Os órgãos responsáveis pela apuração do valor adicionado fiscal e dos indicadores relativos proteção do meio ambiente, melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade e qualidade da saúde, encaminharão ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de maio do ano da apuração, os indicadores apurados em cada município, conservando em seu poder os documentos-fonte pertinentes.

§ 12. O Tribunal de Contas do Estado, após a realização das diligências que julgar necessárias fará publicar no Diário Oficial do Estado, até o dia 30 de junho do ano da apuração, o índice correspondente a cada município, na forma desta Lei.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de JULHO de 2021.


GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO